



LEI Nº 3.205 DE 28 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO NO MUNICÍPIO DE
TIMBAÚBA/PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar, pelo período de 20 anos, um imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração Municipal, podendo despescer da quantia decorrente de avaliação feita, para atender as disposições contidas no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

§1º. O atendimento de finalidade precípua, cuja necessidade de instalação e localização do imóvel condicionam a sua escolha, consubstancia-se na disponibilidade de local amplo para utilização didática na complementação de atividades educacionais dos alunos do município das unidades escolares que não disponham de espaço e estrutura adequada, fundamentando-se, principalmente, no artigo 82 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

§2º. Quando o local não estiver afeto ao serviço mencionado no parágrafo anterior, e consagrando o princípio da economicidade, fica permitido o uso do espaço para realização de reuniões e treinamentos administrativos dos funcionários da prefeitura e também fica permitido, para uso comum destes, a título de lazer.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior a ser locado será um imóvel urbano localizado à ROD BR 408, S/N, CEP: 55870-000, neste Município de Timbaúba, de nome conhecido como Timbaúba Tênis Club.

Art. 3º Pelo imóvel identificado no art. 2º, o Poder Executivo Municipal pagará ao locador a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) mensais.

Parágrafo único. O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprovado em laudo de avaliação realização por comissão devidamente constituída.



Art. 4º Para a concretização do aluguel autorizado por esta Lei, do Poder Executivo Municipal deverá firmar com o locador, ou seu empregador devidamente constituído, o necessário instrumento contratual, no qual serão estabelecidas as cláusulas e condições asseguradoras dos interesses das partes.

Art. 5º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto do Executivo, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser objeto de regulamentação mediante decreto do executivo.

Gabinete do Prefeito.

Timbaúba – PE, 28 de junho de 2024.

MARINALDO ROSENDO Assinado de forma digital por
DE MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:408060 ALBUQUERQUE:40806022434
22434 Dados: 2024.06.28 12:28:32
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL